



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 06 /19

Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2019, às Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

ENTIDADES	VALORES
Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório	62.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE	105.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé - APAE	27.600,00
Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.	100.000,00
Conferência São Vicente de Paulo	30.000,00
TOTAL	324.600,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior serão usados recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

UNIDADE/DOTAÇÕES	VALORES
02.06.01.08.241.0017.2138.3.3.50.43.00 – Subvenção a Entidade de Assistência a Pessoa Idosa	62.000,00
02.06.01.08.242.0017.2139.3.3.50.43.00 – Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência	132.600,00
02.06.01.08.243.0017.2140.3.3.50.43.00 – Subvenção a Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente	100.000,00
02.06.01.08.244.0017.2142.3.3.50.43.00 – Subvenção com Entidade de Assistência Social	30.000,00
TOTAL	324.600,00

Art. 3º As subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termos de colaboração entre o Município e cada entidade subvencionada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

vinculadas a serviços de assistência social, a serem executadas por organizações credenciadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

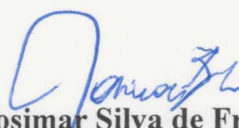
§ 3º. Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, “h” c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação de cada parceria a ser celebradas, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução das parcerias em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 08 de fevereiro de 2019.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Justificativa:

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que *Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades para o exercício de 2019 e dá outras providências.*

A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, foi alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dentre outras modificações, exige que para os repasses de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos é necessária a celebração de um termo de colaboração ou termo de fomento ou acordo de cooperação, mediante realização prévia de um chamamento público, através de edital aberto às entidades aptas à realização do projeto pretendido pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

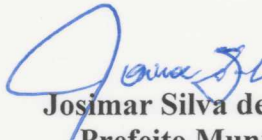
Entretanto, a Lei 13.019 prevê casos de dispensa do chamamento público, permitindo ao Poder Público escolher diretamente a entidade para formalização do termo de colaboração, de conformidade com inciso VI do artigo 30, ou seja, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, que sejam executadas por entidades previamente credenciadas.

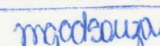
No caso em tela, as entidades beneficiadas estão cadastradas na Secretaria de Promoção Social e apresentam todos os requisitos necessários e exigidos pela citada Lei.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação, **em regime de urgência**.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 11 / 02 / 2019
Horas: 14 : 15
Protocolo: 032 / 2019

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG